



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2591

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.782/2025

**ALTERA A LEI Nº 5.161, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VIII ao § 5º do artigo 2º da Lei nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

...  
**§ 5º [...]**

...  
**§ 5º [...]**

...  
*VIII - semana de Educação Financeira no ensino fundamental, a ser comemorada na terceira semana do mês;”*

**Art. 2º** As ações voltadas à promoção da Educação Financeira, empreendidas durante a semana comemorativa criada por esta Lei, deverão abordar:

- I - impacto da educação financeira na vida familiar;
- II - inflação e endividamento;
- III - consumo excessivo e consumo consciente;
- IV - investimentos;
- V - poupança e previdência.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça, 24 de abril de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra-vc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.783/2025

**DENOMINA DE “NOELE**

**CAROLINE ALVES” A NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO JARDIM JOÃO ZAPATA, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA VICTOR HUGO BOARETO COM A RUA ANA MARIA MURARI MARQUES.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “Noele Caroline Alves” a nova Unidade Básica de Saúde do Jardim João Zapata, localizada no cruzamento da Avenida Victor Hugo Boareto com a Rua Ana Maria Murari Marques, nesta cidade de Garça.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça, 24 de abril de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra-vc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.784/2025

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE CONSENTIREM, MEDIAREM OU INCENTIVAREM O CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS, A PROSTITUIÇÃO INFANTIL, A PEDOFILIA OU A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a aplicação das penalidades administrativas de lacração e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que consentirem, mediarem ou incentivarem, a qualquer título, o consumo de drogas ilícitas, o favorecimento da prostituição infantil e da pedofilia, ou a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

Ano XII | Edição nº 2591

Página 3 de 6

**Parágrafo único.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por estabelecimento comercial o conjunto de bens corpóreos e incorpóreos reunidos pelo empresário para o desenvolvimento de sua atividade econômica.

**Art. 2º** O estabelecimento que vier a ser lacrado, ante o descumprimento dos preceitos desta Lei, poderá ter seu alvará de funcionamento cassado, após a instauração do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O processo administrativo será instaurado por decisão do agente municipal competente, sempre que for cientificado pela autoridade judiciária, policial ou administrativa, bem como pelo Ministério Público, do ato praticado pelo estabelecimento comercial.

**Art. 3º** O sócio-proprietário do estabelecimento sancionado ficará impedido, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, ainda que constitua outra empresa.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Garça, 24 de abril de 2025.  
JOSÉ ALCIDES FANEKO  
PREFEITO MUNICIPAL  
FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra-vcu.  
BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### LEI Nº 5.785/2025

#### **DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PELA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais que explorem suas atividades em espaços públicos, ou se valham destes locais para a concentração de seus consumidores, ficam obrigados a proceder à limpeza dos resíduos gerados durante suas atividades.

**§ 1º** A obrigatoriedade estabelecida neste artigo se aplica aos bares, adegas, lanchonetes e restaurantes, bem como qualquer outra atividade que gere lixo ou resíduos nos espaços públicos utilizados direta ou indiretamente.

**§ 2º** Consideram-se espaços públicos os locais de uso comum, tais como ruas, calçadas, praças, jardins e

parques.

**Art. 2º** A limpeza dos espaços públicos deverá ser executada imediatamente após o encerramento de suas atividades comerciais.

**Art. 3º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator à:

I - notificação para limpeza do local no prazo de até 24 horas;

II - na hipótese de descumprimento, multa no valor de 250 UFG;

III - nos casos de reincidência, aplicação de multa de 500 UFG.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
Garça, 24 de abril de 2025.  
JOSÉ ALCIDES FANEKO  
PREFEITO MUNICIPAL  
FABRÍCIO TAMURA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra-vcu.  
BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### Licitações e Contratos

#### Ratificação

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA** **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Justificativa nº 048/2025 - RATIFICO** o processo de dispensa de licitação e AUTORIZO a contratação, em caráter emergencial, de equipe técnica especializada para organização e atuação na "Estação Dengue", de segunda a sexta-feira, durante o período de 16 (dezesesseis) dias, nos horários das 17:00 às 22h, em atendimento a Requisição nº 1925/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: CARCI IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA LTDA.  
CNPJ: 35.854.974/0001-17

Valor global: R\$ 71.214,48 (setenta e um mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)

Fundamento: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Garça, 01 de abril de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANEKO  
PREFEITO MUNICIPAL

#### Outros Atos

#### **REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE**

##### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 7ª Conferência Municipal da Cidade de